

## ANEXO III

### **Define o regulamento para instrução de Procedimento de Gestão Administrativa não englobado por módulo específico do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM**

**Art. 1.º** Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM como plataforma eletrônica preferencial para a prática de atos administrativos não englobados por módulo específico do Sistema de informações do Ministério Público – SIM.

§ 1.º Os requerimentos e solicitações internas de natureza administrativa deverão ser realizados de forma eletrônica através do SIM, ou por meio de formulários eletrônicos específicos disponíveis nas páginas da intranet e/ou internet do Ministério Público.

§ 2.º Por obrigação normativa ou legal, a área especializada competente pela análise do requerimento ou solicitação poderá solicitar a apresentação de documentos físicos complementares.

**Art. 2.º** Os atos administrativos poderão ser assinados eletronicamente mediante o uso de *login* e senha, ressalvados as Decisões, Deliberações administrativas e Pareceres jurídicos com possibilidade de reflexos externos, que deverão ser assinados por meio de certificado digital.

**Art. 3.º** Os documentos que necessitarem de mais de uma assinatura, como Pareceres conjuntos, Atas, Convênios e instrumentos congêneres, serão preferencialmente assinados digitalmente por todos, exclusivamente por meio de certificado.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade dos documentos citados no *caput* serem assinados por todos através do uso de certificado, deverão ser impressos, assinados no documento em papel, digitalizados, juntados ao procedimento respectivo e o original arquivado na área competente, segundo orientações de gestão documental e conforme Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.